"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

PROJETO DE LEI Nº_____ **BOA VISTA, 11 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA BLINDA VIDAS - ACCBV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Cultural Capoeira Blinda Vidas - ACCBV, com **SEDE** e foro jurídico na Rua Uruguai, 174, Cauamé nesta Cidade de Boa Vista – RR.

Parágrafo Único – A Associação Cultural Capoeira Blinda Vidas - ACCBV é uma associação civil, autônoma, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2026.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos -

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Capoeira Blinda Vidas, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.204.725/0001-22, vem, por meio desta, demonstrar a relevância de seus serviços para pleitear a declaração de Utilidade Pública. Fundada em 02 de dezembro de 2015 e sediada na Rua Uruguai, nº 174, no Bairro Cauamé, em Boa Vista-RR, a entidade atua ininterruptamente há quase uma década na promoção da cidadania, utilizando a capoeira como ferramenta de transformação social e integração comunitária.

A missão da instituição transcende a prática desportiva, consolidando-se como um agente de proteção social que visa "blindar" o cidadão contra vulnerabilidades através da educação, da cultura e da ética. Com atividades regulares realizadas às segundas, quartas e sextas-feiras, a associação atende crianças, jovens e adultos, oferecendo um ambiente seguro e estruturado que fomenta valores como o respeito à vida, a diversidade cultural e a responsabilidade social. A constância de seu trabalho é comprovada pela realização periódica de eventos de graduação e festivais culturais, mantendo um calendário ativo e consistente desde 2019 até o presente momento.

A idoneidade e a qualificação técnica da gestão são pilares que sustentam a credibilidade do projeto. A coordenação é exercida por Heloisio S. Lobato Porto ("Professor Tatu"), servidor público e graduando em Educação Física, e por Rubenilza Saraiva Feitosa Lobato Porto ("Rubi"), historiadora e pós-graduada em Educação Inclusiva com ênfase em Deficiência Intelectual e Múltipla. O reconhecimento da excelência deste trabalho ultrapassa as fronteiras estaduais, visto que Rubenilza será a primeira mulher de Roraima a receber o prêmio "Berimbau de Ouro" em Salvador, em março de 2025, e Heloisio já possui indicação para a mesma honraria em 2026.

Além disso, a entidade fortalece o cenário cultural de Boa Vista ao atuar em parceria com a Associação Cultural Gingado Capoeira, conectando o trabalho local a uma rede internacional com presença em países como Venezuela, Espanha e Estados Unidos. Diante do exposto, e comprovado o efetivo funcionamento e o impacto positivo na formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento humano, a Associação Cultural Capoeira Blinda Vidas reúne todos os requisitos necessários para ser reconhecida como de Utilidade Pública, formalizando uma parceria de confiança entre a sociedade civil e o Poder Público.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2026.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos-

DECLARAÇÃO DE QUE A DIRETORIA NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

A Associação Cultural Capoeira Blinda Vidas – ACCBV, vem declarar que nenhum dos membros da sua Diretoria, bem como seus membros do Conselho Fiscal recebem qualquer tipo de remuneração para o exercício dos cargos. Todos os membros trabalham de forma voluntaria para associação.

Temos ciência que a permanência das condutas acima descritas são condições para a manutenção do ajuste, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCUS VINICIUS FEITOSA MORAES
Data: 10/02/2026 22:35:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCUS VINICIUS FEITOSA MORAES
CPF.: 032.358.222-24
PRESIDENTE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA BLINDA VIDAS - ACCBV

CAPÍTULO 1 -DO NOME, SEDE. FORO DE ACÃO, PRAZO DE DURACÃO E ANO SOCIAL

Art. 1 ^{0} - **A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA BLINDA VIDAS - ACCBV**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega para pessoas comprometidas com o seu desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional e é regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor. Foi fundado em 02 de dezembro de 2015, sob o registro n^{o} 00009630, livro A-19, do Registro Civil de Pessoa Jurídica 1 ^{0} Oficio — Boa Vista-RR, e está inscrita no CNPJ 25.8204.725/0001-22, tendo as seguintes especificidades:

a) Sede e Administração na Rua Uruguai, N: 174 — Cauamé, CEP: 69311-134, Boa Vista - RR.

b) Foro Jurídico na Comarca de Boa Vista — RR;

c) Prazo de duração indeterminado;

d) Ano social coincidindo com o ano civil;

e) Área de ação para efeito de admissão de associados, moradores de todo o Estado de Roraima;

f) **A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA BLINDA VIDAS** adotará a Sigla **ACCBV** e nos dispositivos seguintes passará também a ser referido pela expressão "Associação".

CAPITULO 2 - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2^{0} –A Associação é uma união de pessoas moradoras do Estado de Roraima, com personalidade jurídica de direito privado, que tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado, por meio da Saúde, educação, cultura, esporte, lazer, turismo, políticas socioassistenciais, produção agropecuária e fortalecimento da agricultura familiar, com recursos próprios ou obtidos através de doação, parcerias, convênios elou usando de todos os meios legais para o seu alcance.

Art. 3^{0} - No cumprimento de sua finalidade propõe-se:

a) A defesa dos interesses e valorização de seus associados, por meio de ajuda mútua;

b) Promover a produção de gêneros alimentícios, através de cultivos diferenciados, pecuária, e outros meios;

c) Incentivar o artesanato e outras possíveis atividades, visando em primeiro lugar o abastecimento da região;

d) Elaborar e encaminhar projetos elou programas de desenvolvimento sustentável a instituições municipais, estaduais, federais e internacionais, tanto públicas, quanto privadas e executá-los;

Firmar convênios de intercâmbio com organizações não governamentais - ONG'S a níveis estaduais, nacionais e internacionais que tenham interesse no desenvolvimento sustentável da Amazônia legal, mantendo, no entanto, a sua autonomia, objetivando o cumprimento de suas finalidades, trazendo a formação e informação a seus associados;

f) Realizar atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;

g) Estimular e promover a participação das mulheres e jovens no processo de construção do desenvolvimento sustentável;

h) Viabilizar o transporte, beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção, e servir de assessor ou representante dos associados na comercialização de insumos e produção;

i) Estabelecer parcerias e celebrar acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, tendo em vista o desenvolvimento e expansão de suas atividades;

j) Estimular, promover e implementar o desenvolvimento no turismo na região;

l) Realizar atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

m) A promoção da educação, objetivando a formação, curso de extensão, ensino de jovens e adultos (EJA), graduação e pósgraduação, convalidações, cursos de ensino a distância (EAD), online e off-line, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas;

n) A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, a promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;

o) A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais, incluindo em responsabilidade social;

p) Realizar atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

q) Realizar atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

r) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto;

s) A experimentação de novos modelos produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;

t) Prestação de serviços de vacinação e imunização humana;

u) Contratação de profissionais liberais e empresas especializadas;

v) Prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

x) Realizar atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e

z) Atividades de apoio à gestão de saúde.

CAPÍTULO - 111

DOS ASSOCIADOS

Seção 1 - ADMISSÃO

Art. 4^0 – A ACCBV é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, ajuízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas:

a) É banida discriminação social, religiosa, política partidária e racial; e

b) Todos têm o direito de entrar e sair quando quiserem.

Art. 5 ^{0} - Para associar-se, o candidato preencherá o pedido de admissão fornecido pela Associação:

a) Cada sócio pagará uma taxa de inscrição fixada em Assembléia

Geral e terá direto à cópia do Estatuto e carteira de associado; e

b) A qualidade de associado é intransmissível.

Seção 11 - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6^{0} - São direitos dos sócios:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que o Instituto venha a conceder;

b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a momento em que completar 180 dias como associado e que esteja em dias com suas obrigações;

c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os que nelas se tratarem;

d) Consultar todos os livros e documentos do Instituto, sempre que necessário;

f) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades do Instituto, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;

g) Convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

h) O associado poderá retirar-se do Instituto quando bem entender, devendo encaminhar o pedido neste sentido por escrito à Diretoria da Entidade ou comunicar verbalmente o seu desligamento; e

i) Propor a admissão de novos associados.

Art. 7^{0}- São deveres dos sócios:

a) Pagar a contribuição mensal necessária à manutenção do Instituto, de acordo com o valor determinado em Assembléia
Geral;

b) Comparecer e participar das Assembléias Gerais;

c) Exercer, integralmente, salvo por motivos relevantes, qualquer cargo no Instituto para o qual foi eleito ou convocado;

Aceitar e exercer com probidade, eficiência e zelo, e sem remuneração, cargo ou função para o qual foi eleito ou designado; e Comparecer as Assembléias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e direitos dos associados falecidos, contraídos com o Instituto e os oriundos da sua responsabilidade como associado perante terceiro, passam aos herdeiros.

Seção 111 - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 8^{0} - A contribuição dos associados será fixada ou alterada, em assembléia geral, por decisão da maioria.

Parágrafo Único - Será beneficiado, indicado ou avaliado, nas atividades fins do Instituto, somente os sócios em dias com suas obrigações sociais.

Seção lv - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9 -Os associados não responderão solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 10 - Os sócios serão responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas e danos causados ao Instituto em decorrência de seus atos proveniente de má-fé, dolo ou culpa.

Art. 11 - A investidura em cargo eletivo ou designação da Diretoria não exime o seu titular da responsabilidade prevista no artigo anterior.

Seção V - DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art. 12- O desligamento do associado, dar-se a seu pedido, pela Diretoria elou Assembléia Geral, quando for constatado o não cumprimento do Estatuto por parte do associado, devendo ser averbada no livro de matrícula, nos seguintes casos:

a) Quando deixar de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas de Assembleia Geral sem justificativa;

b) Quando não pagar a contribuição em dinheiro ou serviço, transcorrido o prazo de três (03) meses;

c) Quando o associado caluniar o Instituto ou seus Administradores ou contrariarem de maneira verbal e ostensiva as decisões da Assembléia Geral;

d) Deixar de pagar suas contribuições e outros débitos contraídos junto ao Instituto após ser notificado;

e) Quando o associado comercializar qualquer bem ou produto do Instituto sem sua anuência.

Parágrafo Único - O sócio que, por qualquer motivo, abandonar o quadro social da Entidade e retornar posteriormente, só terá acesso a algum projeto ou financiamento administrado ou gerenciado pelo Instituto após transcorrido o prazo de seis (06) meses, a contar da data de sua nova adesão.

§ 1^{0} - A exclusão será aplicada pela Diretoria, após notificação, que poderá apresentar por escrito a sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2^{0} - Da penalidade imposta caberá recurso suspensivo para a próxima

Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do Associado é feita também:

a) Por morte da pessoa física ou por sua incapacidade civil; e

b) Por extinção da pessoa jurídica.

Art. 14 - No caso de retirada/exclusão o associado não terá direito a restituição financeira de qualquer espécie, nem participação nos fundos existentes.

Art. 15 - A prestação de contas dos associados desligados ou excluídos, permanecem pendentes até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO - IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 16 - A Associação é administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral (órgão deliberativo).

b) Diretoria (órgão executivo)

c) Conselho fiscal (órgão fiscalizador)

§ 1^{0} - O exercício de qualquer das funções, necessárias para funcionamento dos órgãos acima referidos, não serão remunerados.

§ 2^{0} - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação da Assembléia Geral e os prazos de substituição de no máximo noventa (90) dias.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
b) Destituir os Administradores;

c) Aprovar as Contas; e
d) Alterar o Estatuto Social

e) Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto de dois terços dos presentes, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

f) Art. 18 - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo do Instituto, tendo poderes dentro dos limites da lei e desse Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse comunitário, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

g) § 1 ^{0} A Assembléia Geral Ordinária, convocada com antecedência mínima de oito (8) dias, ocorrerá uma vez por ano, até o último dia do mês de março para a apreciação e prestação de contas, dos relatórios de atividades da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, e outros assuntos de interesse da associação.

h) § 2^{0} A Assembléia Geral Extraordinária e demais reuniões excepcionais serão convocadas para fins não previstos no parágrafo anterior, com antecedência mínima de quatro (04) dias úteis.

Parágrafo Unico - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto de dois terços dos presentes, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18 - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo do Instituto, tendo poderes dentro dos limites da lei e desse Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse comunitário, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1 ^{0} A Assembléia Geral Ordinária, convocada com antecedência mínima de oito (8) dias, ocorrerá uma vez por ano, até o último dia do mês de março para a apreciação e prestação de contas, dos relatórios de atividades da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, e outros assuntos de interesse da associação.

§ 2^0 A Assembléia Geral Extraordinária e demais reuniões excepcionais serão convocadas para fins não previstos no parágrafo anterior, com antecedência mínima de quatro (04) dias úteis.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária far-se-á na forma do Estatuto, garantindo-se a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

CAPITULO - V

DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria é composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, dentre sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição, e:

a) A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem; e

b) As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Perderão seus cargos, os membros da Diretoria que:

a) Deixarem de assumi-lo após 30 (trinta) dias contados da data de posse, sem motivo;

b) Não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem motivo justificado;

c) Praticarem atos abusivos no exercício de suas funções.

Art. 21 - Ficando vago um cargo da Diretoria, a substituição será feita em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Ressalvando-se as substituições normais previstas no Estatuto a vaga de qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal será preenchida por votação em Assembléia Geral do Instituto.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados pela Assembléia Geral;

b) Acolher quaisquer reclamações, cabíveis dos associados;

c) Fixar juntamente com a Diretoria o valor da contribuição social, ad referendum da assembléia;

d) Executar o plano de desenvolvimento do Instituto;

e) Encaminhar ao Conselho Fiscal até 15 dias antes da data marcada para realização da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelo Instituto;

f) Desligar a pedido, sócio do quadro social ou exclusão por motivo de infração deste Estatuto;

g) Convocar Assembléia Geral Ordinária;

i) Presidir a Associação;

j) Convocar toda vez que haja necessidade a Assembléia Geral Extraordinária;

k) Representar o Instituto, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

l) Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades;

m) Proteger o patrimônio do Instituto, sendo responsabilizado caso não o faça;

n) Realizar, mediante a aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

o) Receber doações, celebrar convênios e parcerias com o Poder Público e Privado;

p) Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais, balanços e documentos do Instituto e encaminhar ao Conselho Fiscal para o respectivo parecer, movimentar Contas bancárias, emitir cheques juntamente com o Tesoureiro;

q) Aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis ao Conselho Fiscal, para exame;

r) Assinar, com o Secretário, a correspondência do Instituto.

Art. 23 - Compete ao Vice-presidente:

I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II) Assumir o mandato, em caso de vagância, até o seu término,

III) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

a) Manter atualizada a escrituração do Instituto;

b) Lavrar e assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros da Diretoria;

c) Manter sob sua responsabilidade, documentos do Instituto;

d) Redigir correspondência social; e

e) Substituir o Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

a) Manter sob sua responsabilidade os haveres, títulos e documentos do Instituto que representem valor;

b) Assinar os cheques para movimentos de contas bancárias do Instituto juntamente com o Presidente; bem como, os instrumentos de procuração;

c) Organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobrança dos associados;

d) Prestar contas à Diretoria;

e) Receber os valores referentes às contribuições e taxas de serviços referentes aos produtos.

CAPÍTULO - VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de igual período, podendo ser reeleito por mais uma vez.

Parágrafo Unico - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Coordenador e seu Secretário.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Manter constante fiscalização sobre o patrimônio e o movimento financeiro;

b) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação especificam, que estão sendo utilizado com zelo e bem guardado;

c) Fazer relatório circunstanciado de qualquer pericia levada a efeito encaminhando-o ao Presidente; e

Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedido de inscrição de sócio e, da mesma forma, os fatos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

Art. 28 - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre os balanços mensais e anuais, fiscalizando a execução da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Para bem cumprir os seus encargos o Conselho Fiscal terá amplo acesso para exames a todos os livros e documentos que tenham implicações diretas com o patrimônio ou movimento do Instituto.

CAPITULO – VII

DO PATRIMÓNIO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 29 - Os recursos do **ACCBV** são constituídos de:

a) Contribuições pagas pelos sócios;

b) Doações e subvenções, públicas ou privadas;

c) Produtos resultantes da venda do produto gerados pelo trabalho dos sócios;

d) Convênios e parcerias públicas e privadas; e

e) Outras receitas.

Art. 30 - O patrimônio do Instituto é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

Art. 31 –**A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA BLINDA VIDAS–ACCBV**, só poderá ser extinta por proposta do Presidente, 1/3 dos membros da Diretoria, ou 2/3 dos associados, por determinação legal ou por desvio de suas finalidades, em assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único — Dissolvido Instituto o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as despesas, será destinado a entidades da mesma espécie ou a assistenciais sem fins lucrativos.

CAPITULO - VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 05 anos, obedecendo ao disposto no art. 19, última parte, atendendo os seguintes preceitos:

a) Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição, os associados em dia com suas obrigações estatutárias;

b) As providências para realização da eleição serão tomadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal, no qual deverá fazer edital de convocação de no mínimo 10 dias antes da eleição;

c) O candidato a Presidente deverá enviar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal os componentes de sua Diretoria;

d) O Edital de Convocação deverá ser fixado no mural da sede do Instituto no mínimo 10 dias antes da eleição;

e) O voto será exercido individualmente e secretamente, não podendo ocorrer voto por procuração; e

f) Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

CAPITULO - IX

DOS LIVROS

Art. 33 - O Instituto, quanto possível, terá os seguintes livros:

1 ^{0} - Matrícula;
2^{0} - Atas das Assembleias Gerais;
3 ^{0} - Atas da Diretoria;
4^{0} - Atas do Conselho Fiscal;
5º - Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais; e
6^{0} - Outros Livros fiscais e contábeis obrigatórios.

CAPÍTULO – X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - As eleições dos órgãos administrativos e fiscais deste Instituto serão efetuadas em escrutínio secreto, na época fixada neste Estatuto.

Art. 35 - Os casos omissos e a interpretação do Estatuto serão resolvidos e interpretado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta e apreciados e aprovados em Assembléia Geral, conforme os Artigos 40 a 61 do Código Civil.

Art. 36 - O Estatuto Social da ACCBV poderá ser reformado mediante proposta:

a) Do Presidente; ou
b) De 1/5 (um quinto) dos sócios.

§ 1 ^{0} A proposta de emenda ao Estatuto Social e Reforma ficará a disposição dos interessados na Secretaria da Associação.

§ 20 A proposta será discutida e votada em Assembléia Geral Extraordinária específica, considerando-se aprovada se obtiver a aprovação de dois terços dos sócios presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3^{0} A emenda ao Estatuto Social será promulgada pela Assembleia Geral, através de seu Presidente.

Art. 37 - O presente Estatuto, que foi reformulado e aprovado em Assembleia Geral, realizada em 27 de abril de 2024, entrará em vigor na data de seu Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Boa Vista -RR, revoga-se o Estatuto anterior e todas as demais disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 30 de maio de 2024.

MARCUS VINICIUS FEITOSA MORAES
CPF.: 032.358.222-24
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRABLINDA VIDAS -ACCBV
FUNDADA EM 02/12/2015 – CNPJ: 25.204.725/0001-22

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BOA VISTA - RORAIMA

RELAÇÃO DE PRESENTES NA ASSEMBLEIA

NOME: Marcus Vinicius F. Moraes CPF: 032.358.222-24

NOME: Andreia Ann Mentore CPF: 704.358.592-93

NOME: Anna Beatriz Freitas Moraes CPF: 032.358.122-61

NOME: [illegible] CPF: 446.365.982-53

NOME: Hilario Sebastião Lobato Junior CPF: 769.348.402-10

NOME: Wilson Cardoso CPF: 879.986.701-00

NOME: Wallace Sarmento Freitas CPF: 509449672-72

NOME: Rosilza Saraiva Freitas CPF: 322913612 87

NOME: Yuzo Saraiva Freitas CPF: 137.688.912-91

NOME: Guilherme Paraguassu Alves CPF: 241.738.002-15

NOME: José Gilvan da Costa CPF: 429.502.603-43

NOME: Adegone da Boa Morte R. Silva CPF: 017.038.102-10

NOME: Karla Michelle Coelho Gomes CPF: 978.584.552-49

Registro / Averbação
Ivo Verso

ASSINATURA DOS MEMBROS ELEITOS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL:

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 01/02
RTDIPJ
BOA VISTA-RR

DIRETORIA EXECUTIVA:

Marcus Vinicius Feitosa Moraes

MARCUS VINICIUS FEITOSA MORAES
CPF.: 032.358.222-24
PRESIDENTE

Andrea Ann Mentore

ANDREA ANN MENTORE
CPF.: 704.358.592-93
VICE – PRESIDENTE

Dalva Cardoso

DALVA HELENA MIRANDA DA SILVA CARDOSO
CPF.: 431.597.022-00
SECRETÁRIA

Anna Beatriz Feitosa Moraes

ANNA BEATRIZ FEITOSA MORAES
CPF.: 032.358.122.61
TESOUREIRA

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 0202
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

CONSELHO FISCAL:

JORGE LACERDA FARIZEL
CPF.: 5113.125.906-10
1º CONSELHEIRO

LENO JOSÉ BRITO CARDOSO
CPF.: 879.986.701-00
2º CONSELHEIRO

WALLACE SARAIVA FEITOSA
CPF.: 509.449.672-72
3º CONSELHEIRO

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AVERBAÇÃO
Registro:00015024, do livro A-25.Protocolo:00023577.
AVERBADO a margem do registro nº.00009630.
Dou Fé: Boa Vista-RR, 10/06/2024.
Emol. 131,55 Fund. 13,16 Fisc.6,57Fec. 6,57 Iss. 6,57 Total: 187,42

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
BOA VISTA - RORAIMA

CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.
Prot.: 00023577 Registro: 00015024
Livro. A-25 de 10/06/2024,
Emitido por:Saul Porto Simão
Selo:00001583450200285061C9F
Valide o selo em: selororaima.com.br

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

Philippe Jorge Ribeiro Farizel
Advogado
OAB/RR nº 2248

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.204.725/0001-22 **MATRIZ**		**13/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL CAPOEIRA BLINDA VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACCBV	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R URUGUAI	**174**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.311-134	**CAUAME**	**BOA VISTA**	**RR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LOBATO81_ANGEL@HOTMAIL.COM	**(95) 9142-3142**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**07/08/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/08/2024** às **10:39:57** (data e hora de Brasília).

CARTÓRIO LOUREIRO
Fls: 0103
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA BLINDA VIDAS - ACCBV

Aos 30 dias do mês de maio de 2024, às 19:00horas, em 2ª (segunda) chamada, atendendo ao Edital de convocação de 30 de abril de 2024, na sede da Entidade, na Rua Uruguai, n.º174, bairro Cauamé, na cidade de Boa Vista-RR, reuniram-se os associados da **SINDICATO DOS BOMBEIROS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA - SINDBOC,** conforme relação de presenças em anexo, nos termos do seu Estatuto, atendendo Edital de convocação, para deliberarem quanto as pautas:

1) ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO;

2) ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL;

3) ALTERAÇÃO DO NOME " **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA BLINDA VIDAS – ACCB"** E MUDANÇA DE ENDEREÇO PARA RUA URUGUAI, 174, BAIRRO CAUAMÉ EM BOA VISTA/RR.

4) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO PARA AMPLIAÇÃO DE SUAS FINALIDADES E ADEQUAÇÃO LEGAL; e

5) O QUE MAIS HOUVER.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação, o senhor **Guilherme Paraguassu Chaves**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Servidor Estatutário, CIC n.º 24173800215, Cédula de Identidade RG n.º80757 SSP/RR, residente e domiciliado à Avenida Nossa Senhora da Consolata, n.º2723, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, convidando a mim, **Heloisio Sebastião Lobato Porto**,nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão servidor público, CPF n.º764,848,402-10, Cédula de Identidade RG n.º4766787, residente e domiciliado à Rua Uruguai, n.º174, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, para secretariá-lo.

Com a palavra, o Senhor Presidente lamentou o tempo que a Associação ficou parada, por inércia e desinteresse da gestão anterior, e falou da necessidade de dar continuidade aos trabalhos da Associação, enfatizando a importância social que tem a Entidade para o município de Boa Vista e para o Estado de Roraima. Em ato contínuo, passou a tratar a eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ressaltando o brilhante trabalho desenvolvido por eles e apresenta à Assembleia os candidatos aos cargos ora vagos, dando inicio ao pleito eletivo, e após a contagem dos votos

CARTORIO LOUREIRO
Fls: 0203
RTD/PJ
BOA VISTA-RR

presenciado por todos, foi apresentado pelo Senhor presidente o resultado, ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente: **Marcus Vinicius Feitosa Moraes**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, profissão Estudante, CIC n.º 032358222-24, residente e domiciliado à Rua Uruguai, n.º 174 bairro Cauamé, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima

Vice Presidente: **Andrea Ann Mentore**, nacionalidade brasileira estada civil solteira, Estudante, CIC n.º704358592-93, residente e domiciliado à Rua Uruguai, n.º 174 bairro Cauamé, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima

Secretaria: **Dalva Helena Miranda da Silva Cardoso** nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão funcionaria pública, CIC n.º431597022-00, Cédula de Identidade RG n.º 3576868 SSP-RR, residente e domiciliado à Rua Inglaterra, n.º 214 bairro Cauamé, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima

Tesoureira: **Anna Beatriz Feitosa Moraes**, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, Estudante, CIC n.º 032358122-61, residente e domiciliado à Rua Uruguai, n.º 174 bairro Cauamé, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: **Jorge Lacerda Farizel**, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Administrador, CIC n.º 513125906-10, Cédula de Identidade RG n.º M3636366 SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Xiriana, n.º 121 bairro Aparecida, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

2º Conselheiro: **Leno José Brito Cardoso,** nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão pedagogo, CIC n.º 879986701-00, Cédula de Identidade RG n.º 3576884 SSP-RR, residente e domiciliado à Rua Inglaterra, n.º 214 bairro Cauamé, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

3º Conselheiro: **Wallace Saraiva Feitosa** nacionalidade brasileira, estado civil..solteiro, profissão frentista, CIC n.º 509449672-72, Cédula de Identidade RG n.º 148942SSP-RR, residente e domiciliado à Rua Pastor Fernando Granjeiro nº 449 bairro Caimbé, na cidade de Boa Vista,Estado de Roraima.

Depois da Eleição e Posse passou-se a deliberar sobre a alteração do nome e modificações no Estatuto com a ampliação da atuação e ficou assim definido:

CARTÓRIO LOUREIRO Fls: 03/03 RTD/PJ BOA VISTA-RR

1) O nome passa a ser **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA BLINDA VIDAS,** com a sigla **ACCBV;**
2) **ACCBV** terá novo endereço: Rua Uruguai, n.º174, bairro Cauamé, na cidade de Boa Vista-RR. Cep.: 69.311-134; 3) O Estatuto foram ampliadas as finalidades institucionais, para produção agropecuária, agricultura familiar, turismo, cultura, educação, saúde, esporte, lazer, qualificação, etc; bem como, seu campo de atuação, passando a ser em todo o Estado de Roraima. Por fim, o Senhor Presidente declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto Social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 30 de maio de 2024 a 30 de maio de 2028, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, ás 21:00 do mesmo dia, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim **Heloisio Sebastião Lobato Porto,** secretário e pelo Senhor Presidente **Guilherme Paraguassu Chaves.** Segue em anexo a lista de frequencia assinada por todos os que estiveram presentes nesta Assembleia Geral, como sinal de aprovação..

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BOA VISTA - RORAIMA

Boa Vista-RR, 30 de maio de 2024.

Guilherme Paraguassu Chaves

Presidente da Assembléia

Heloisio Sebastião Lobato Porto

Secretário da Assembléia

OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA-RR CARTÓRIO LOUREIRO

CARTÓRIO LOUREIRO — DR. JOZIEL LOUREIRO, TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AVERBAÇÃO
Registro:00015024, do livro A-25.Protocolo:00023577.
AVERBADO a margem do registro nº.00009630.
Dou Fé: Boa Vista-RR, 10/06/2024.
Emol. 131,55 Fund. 13,16 Fisc.6,57Fec. 6,57 Iss. 6,57 Total. 180,42

CARTÓRIO LOUREIRO

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

Philippe Jorge Ribeiro Farizel
Advogado
OAB/RR nº 2248

OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA-RR CARTÓRIO LOUREIRO

CARTÓRIO LOUREIRO — DR. JOZIEL LOUREIRO, TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL.: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

Selo Eletrônico de Fiscalização do TJ/RR.
Prot.: 00023577 Registro: 00015024
Livro. A-25 de 10/06/2024,
Emitido por:Saul Porto Simão
Selo:00001583450200285061C9F
Valide o selo em: selororaima.com.br

CARTÓRIO LOUREIRO

Saul Porto Simão
Escrevente Autorizado
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BOA VISTA - RORAIMA